



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.403.896/0001-48

DECRETO Nº. 027/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Cria o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Guia Lopes da Laguna (MS) - SIC, e dá outras providências”

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 26, de 25 de fevereiro de 2014, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências”;

DECRETA

Art. 1º. Fica criado, no Município de Guia Lopes da Laguna (MS), o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a que se refere o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 26, de 25 de fevereiro de 2014, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Administração, em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e servidor/equipe capacitado para:



I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico na Prefeitura de Guia Lopes da Laguna (MS), situada na rua Adalberto de Menezes, nº. 208, Planalto, CEP 79230-000, nesta cidade, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelas respectivas unidades do órgão ou entidade;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos na legislação;

IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do respectivo órgão ou entidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo designará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, servidor responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Art. 2º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para o pleno desempenho de suas atribuições, deverá:

- a) manter intercâmbio permanente com os serviços de protocolo e arquivo;
- b) buscar informações junto aos gestores de sistemas informatizados e bases de dados, inclusive de portais e sítios institucionais;
- c) atuar de forma integrada com as Ouvidorias do Município e demais órgãos, departamentos e setores da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O SIC, para o desempenho de suas atribuições, contará com o apoio de uma equipe de servidores denominada **Grupo de Trabalho do SIC** que será composta por servidores, representantes de órgão ou departamento ou setor da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo constante no art. 1º, parágrafo único, deste Decreto.

Parágrafo único. O membro do **Grupo de Trabalho do SIC** tem a função de prestar, por escrito, ao responsável pelo SIC as informações públicas solicitadas, nos termos solicitados e no prazo marcado por este, sob pena de responsabilidade funcional.



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.403.896/0001-48

Art. 4º. O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, independentemente do meio utilizado, deverá ser amplamente divulgado.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de **10/03/2014**.

Guia Lopes da Laguna (MS), 25 de fevereiro de 2014.


JÁCIMO DAGOSTIN
PREFEITO